



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
424
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 613 /65

OBJETO —Aviso, indenização, férias, 13º mês e aif. de Salário.

AUDIÊNCIAS

25.11.65 às 13.30

11.1.66 e 14.2.66

P.P. 20-1-66

P.P. 20-2-66

P.P. 20-3-66

RECTE. — Amélio de Jesus Reis

RECDO. — Pretázio Alves do Nascimento

Cr\$ 500.749

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação.

que segue

José Carlos de Menezes
Chefe da Secretaria

Meritíssimo Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Praça Cívica, nº 9
N E S T A

P. J. — JCJ DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 12 / 11 / 65

Fôlha 11 Nº 613

JUSTIÇA DO TRABALHO

Amélio

Diz, **AMELIO DE JESUS REIS**, brasileiro, solteiro, menor, auxiliar de balconista, portador da carteira profissional (carteira de trabalho do menor) nº 617-65, série 1ª (primeira), residente e domiciliado à Rua 206, nº 9, no bairro de Vila Nova, nesta Capital, devidamente assistido por seu progenitor, sr. Arlindo Vaz dos Reis, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no mesmo endereço, via de seu advogado abaixo-assinado (m.j.), vem, muito respeitosamente, frente a V. Exa., oferecer ação reclusória contra a firma individual "PROTÁZIO ALVES DO NASCIMENTO", estabelecida com a loja / denominada "Sapataria Silva", sito à Praça do Mercado, nº 3, no bairro de Vila Nova, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos abaixo:

que, foi admitido pela reclamada a 1ª (primeiro) de setembro de 1964, na condição de auxiliar de balconista e despedido, sem justa causa, a 7 (sete) de agosto de 1.965, com o salário inicial de R\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) mensal;

que, no mês de outubro de 1.964, seu salário foi aumentado para R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensal;

que, nos meses de novembro e dezembro de 1.964, teve seus salários aumentados para R\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) mensais;

que, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1.965, passou a perceber a quantia de R\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) mensal;

que, nos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano, percebia, mensalmente, a quantia de R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a título de salário;

que, não lhe foi pago o salário devido pelo reclamado, relativo a 7 (sete) dias do mês de agosto último a que fez jus;

que, não recebeu aviso-prévio, indenização, férias, 13ª (décimo terceiro) salário, relativo aos anos de 1.964 e 1.965, bem como não lhe foi pago o salário mínimo na forma da lei, ficando parte deste retida pelo reclamado; não lhe foi pago ipso facto o salário dos últimos 7 (sete) dias de serviços prestados (salário retido).

Do exposto, com fundamento nos artigos 487, 477, 478, letra "a" do § 1º do art. 132 da C.L.T., da Lei nº 4.090, de 13-7-1962, e, finalmente, o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho, requer,

Fl. 3
2

respeitosamente, a V. Exa., a notificação da reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

- 1 - Aviso-prévio (deixou de oferecer) R\$ 51.840,
 - 2 - Indenização e integração (1 ano de casa) R\$ 56.160,
 - 3 - Férias simples (20 dias úteis) R\$ 34.560,
 - 4 - 13º (décimo terceiro) salário (4/12) de 1.964 R\$ 11.333,
 - 5 - 13º (décimo terceiro) salário (8/12) de 1.965 R\$ 34.560,
 - 6 - Diferenças salariais, não pagas pelo reclamado da data de admissão até a data de 31/7/65)..... R\$ 300.200,
 - 7 - 7 (sete) dias de salários relativos ao mês de agosto de 1.965 (salário retido)..... R\$ 12.096,
- Total R\$ 500.749,

Protesta por todos os meios de prova em direito permitida, depoimento pessoal do reclamado, de testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas 6 (seis) e 7 (sete), por serem salários, sob pena de pagamento em dôbro, "ex-vi" do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Têrmos em que pede,
d e f e r i m e n t o .

Goiânia, 7 de outubro de 1.965.

Manoel Antunes de Menezes Sousa
Manoel Antunes de Menezes Sousa,

Cart. O.A.B. nº 788, insc. nº 819.

Fe. 4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Amélio de Jesus Reis, brasileiro, solteiro, menor, auxiliar de balconista, residente e domiciliado à Rua 206, nº 9, no bairro de Vila Nova, nesta Capital, devidamente assistido por meu pai, Sr. Arlindo Vaz dos Reis, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado no mesmo endereço, nomeio e constituo meus bastantes / procuradores, os Senhores Durval de Menezes Sousa e Manoel Antunes de Menezes Sousa, brasileiros, casados, advogado e solicitador acadêmico, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com os poderes da cláusula "ad-juditia" e com o fim especial de oferecerem ação reclamationária contra a firma individual Protázio Alves do Nascimento, proprietária do estabelecimento comercial denominado "Sapataria Silva", sito à Praça do Mercado, nº 3, no bairro de Vila Nova, nesta Capital, podendo, para essa finalidade, arrolarem testemunhas, inquirirem, reinquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo ou qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que forem necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecerem, podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 7 de outubro de 1.965.

Amélio Jesus Reis

Amélio de Jesus Reis, cart. trabl 617, série 1a

Arlindo Vaz dos Reis

Arlindo Vaz dos Reis, pai do menor.

3º Tabelião - Paulo Teixeira
Reconheço verdadeira a firma de *Amélio de Jesus Reis e Arlindo Vaz dos Reis*
do que dou fé.
Em testemunho *AA* da verdade
Goiânia, *10* de *out* de 196 *5*
Alexandre de Souza
Alexandre Antônio de Souza-Esc. Jur.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTÁRIO VITALICIO
Alexandre Antonio de Souza
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de novembro de 1965, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 14 de outubro de 1965



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ar. 6
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Protásio Alves de Nascimento**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Amélie de Jesus Reis

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,30 treze horas e 30 minutos) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro -1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de outubro de 1965

[assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 22 de outubro de 1965 foi expedida a ~~sentença~~ sentença de fls. 6 pelo registrado nº 13.315 com "AR", Goiânia, 22 de outubro de 1965
[assinatura]
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado

13.315

Flu Z

Procedência

Data do registro

21 de outo

de 1965

Natureza da correspondência

Carilabe de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 25 de outubro de 1965.

DESTINATÁRIO

X Odvaldo Brachado

Carilabe de distribuição

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Cópia

*Fes. 9
2/11/65*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 613/65

Aos 25 dias do mês de novembro de 1965, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, etc. e movida por AMÉLIO DE JESUS REIS-reclamante contra PROTÁZIO ALCES NASCIMENTO-reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu genitor e também de seu advogado Dr. Manoel Antunes de Meneses Souza e o reclamado acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves.

Aberta a audiência, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, em seguida foi dada a palavra ao reclamado para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que a indenização e o aviso são indevidos porquanto o reclamante foi dispensado por motivo de falta prevista no art. 482, § da C.L.T.; que reconhece o direito á ferias, 13º salário de 1964 e 7 dias de salários, mas com redução correspondente aos salários real do reclamante, o qual, por ser ele aprendiz, não deve ser fixado na base do minimo legal; que assim sendo não existem diferenças salariais, colocando desde logo á disposição do reclamante, Cr\$6.062 de sete dias de salário; que o reclamante é devedor de Cr\$39.000.

Pelo reclamante foi confirmado o débito acima.

Havendo outro processo em pauta, foi designado nova audiência para o dia 11 de janeiro de 1966, às 14,15 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu *Armando*, Servente PJ 13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Armando
Vogal dos Empregadores

Protázio Alces Nascimento
Vogal dos Empregados.

Amélio Jesus Reis *Armando Paz dos Reis*

Manoel Antunes de Meneses Souza
Protázio Alces Nascimento

Fes 9
84M

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE **Goiânia** ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 613/65

Aos **onze** dias do mês de **janeiro** de 19**66**, às **14,15** horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. **Paulo Fleury da Silva e Souza**, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **aviso, indenização, férias etc.** e movida por **AMÉLIO DE JESUS REIS-reclamante** contra **PROTÁZIO ALVES DO NASCIMENTO**.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. **Maneal Antunes de Meneses Souza** e de seu genitor e o reclamado acompanhado de seu advogado Dr. **Victor Gençalves**, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$200.000, em 4 prestações, a 1ª de Cr\$70.000 a 20 de de corrente, a 2ª de Cr\$40.000 a 20 de fevereiro, a 3ª de Cr\$40.000 a 20 de março e última de Cr\$50.000 a 20 de abril de 1966.

Custas, no valor de Cr\$4.326, pelas litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, ou melhor custas, pelo reclamante sendo dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Amelio Jesus Reis
V. dos Empregadores

Arlindo Vaz dos Reis
V. dos Empregados

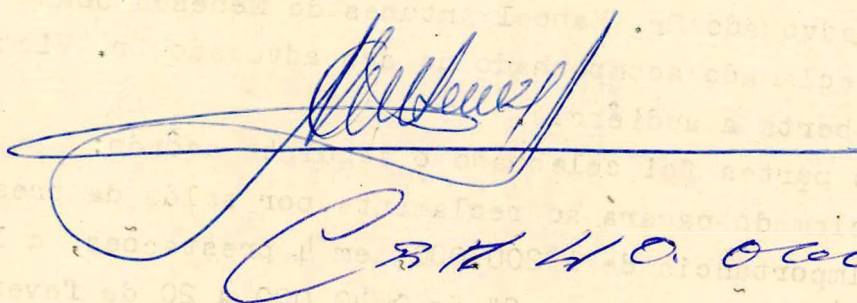
Maneal Antunes de Meneses Souza
Protázio Alves do Nascimento

Recibo

Recebi a quantia de R\$ 70.000 -
(setenta mil cruzeiros) relativa a 1ª parcela do
acôdo firmado entre reclamante e reclamado.

Eu, procurador do mesmo reclamante, o
dou quitação relativa a referida parcela.

Goiânia, 20/11/66



Recebi a quantia acionada
de R\$ 40.000 (quarenta mil
cruzeiros), pro 2ª prestação
do acôdo em
1/4.

Em 28.2.66

Amélio de Jesus Reis

Arliando Vaz dos Reis

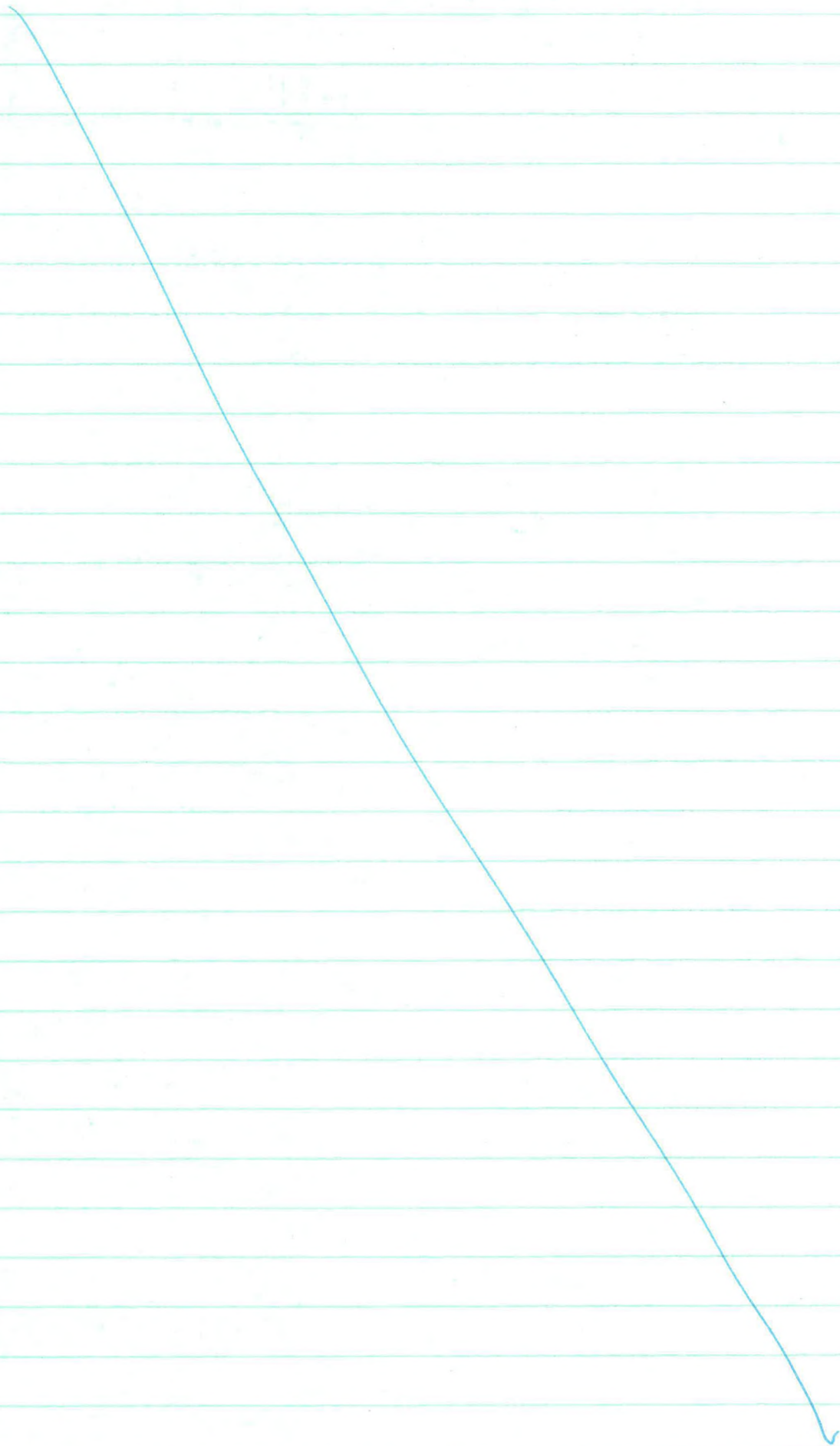
R\$ 40.000

Recebi a importância de R\$ 40.000 (quarenta
mil cruzeiros) referente a 3ª prestação do acôdo
dêste processo.

Goiânia, 27. abril - 1966.

Amélio de Jesus Reis

Arliando Vaz dos Reis



$\frac{2}{E_{0.10}}$

JUN 27

4 412. 1000 Juster

una petició de reclutament

12 7 66

J. M. de la Cruz

Recebido

R\$ 10.000
última prestação

~~W. M. M.~~
Em 20/7/66

CONCLUÍDO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente,
 Goiânia, 20 de 7 de 1966
 J. de L. P. [assinatura]
 Secretário

Em face da petição nº 20
e do recibo acima, m. m.
fique-se o reclamante
a fim de quitar os
honorários.

fo. 21-766

[assinatura]

M. M. juiz Presidente:

O reclamante recebeu a última pos-
tação, conforme recibo acima, logo após
seu pedido de R\$. 10. Não há custas,
uma vez que os mesmos ficaram a
cargo do reclamante e o mesmo foi
dispensado do pagamento, conforme con-
ta de até de R\$. 8. A superior consi-
derou. Em 26.7.66 J. de L. P. [assinatura]

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 8/ 7/ 66
Fôlha 145 Nº 414
JUSTIÇA DO TRABALHO

Franco
/M

Exmo. Sr.

Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Praça Cívica, nº 9

N E S T A

J. a conclusas
so. 12/7/66
Menezes

AMÉLIO DE JESUS REIS, brasileiro, solteiro, menor, devidamente assistido por seu progenitor, residente e domiciliado à Rua 206, nº 9 - no Bairro de Vila Nova, nesta Capital, via de seu / bastante procurador (mandato incluso nos autos), vem, mui respeitosa- / mente, perante V. Exa., requerer a execução da firma "PROTÁSIO AL / VES DO NASCIMENTO", sua ex-empregadora, estabelecida à Praça do Mer- / cado, nº 3, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital, em virtude da re- / clamada haver desrespeitado o acôrdo firmado perante esta Junta de / Conciliação, cuja audiência foi realizada a 20 de janeiro último e / constante do processo JCJ-613/65, havendo se negado a depositar a / última parcela, cuja data estava consignada para 20 de abril do cor- / rente ano, no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

Pede deferimento.

Goiânia, 8 de julho de 1.966.

Manoel Antunes de Menezes Souza
p.p. Manoel Antunes de Menezes Souza.

Fin. 72
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 26 de 7 de 1966

J. H. de Souza
Secretário

Arquive-se
Jo. 27766
(Albuquerque)